

Perquirir, p^o justo, e conveniente termos se lhe apli-
 que a disposicao g.^o da lei mandando se processar
 competentem^{te} aquelles cargos. E deste meu ju-
 izo. N^o 11849 por um Decretum mais justo. O. G.
 O. G. de 26 de Dec. de 1849 = O. G. de 26 de Dec.
 J. de Superintens^o de J. de Notari^o.
 N^o 2446 e 2590

Com cumprimento das Off. de M. de
 M. de 23 de Junho, e 12 de Julho
 1849 acerca da desintelig^o entre o Cor-
 tivo, e Juiz de Dir. da Corte por um
 ad de hum procepo.

Donho = Pelo art.^o 354 e 4 da Nov. Ley Jud.
 sam classificados como crimes pub.^o as injurias ou
 baes, e rees, q^o acompanhadas de circumstancias
 q^o lhes augmentam a imputacao, em varios topes
 so, tempo, lugar, e modo. Era em Juiz p^o meo
 do exam^o do corpo do delicto, cumprida examinar
 e decidir, se os accessorios das palavras a fronteira
 proped^o entre o Consul dos Ind^o unidos do Brazil
 Rio, e Sebastiao de Ariaga Brun do Titul. no d^o de
 Ora Comissao de Agricultura do Districto da Corte,
 das offensas rees p^o se lhe seguiram no praça pu-
 blica, eram de natureza de constituir naquelles
 facto crime pub.^o p^o se declarar admissivel ou nao,
 aquelles, sendo certo q^o a occasiao em q^o se pro-
 ferido, os terreros injuriosos com desrespeito da au-
 torid. pub.^o presente, e a publicid. do lugar em q^o se
 cometeram as injurias rees sam circumstancias
 q^o m^o agravam a culpabilid. Nao compete ao Juiz
 do Civil do Districto requisitar nem do Off. de
 Off. Pub.^o nem de Juiz de Dir. da Corte, a habilitacao
 ou suspensao do procepo judicial conveniente
 p^o averiguar a natureza do facto, e seguir, ou nao, o

opraço, por se a classificação do facto p' o effeito civil
 nascer da competência da Autorid. Judicial, e não
 das Administrativas, e por mais sinceramente se for
 as intencões do Gov. Civil naquelle requisição, parece
 não toda via certa p' obrar nella illegalm. e p' isso a
 Autorid. pub. q' excedia do seu p. soffreu com a respos
 ta do Juiz de Dir. Não in contr. p' tanto no Off. de Juiz
 de Dir., em desconhecido do facto do Gov. Civil p' mandar
 suspender o proço, fundam. Legitimo p' procedim.
 algum contra om. Juiz. Pelo q' respeito aos outros fac
 tor imputados pelo Gov. Civil ao Juiz de Dir. nosse
 Off. de 21 d' Aug. passado, alguns delles são abertos em
 razão do q' devem ser devidam. punidos q' demonstram
 verdadeiros, como por em a arguição verra devida
 de todo o crime de prova, parece não p' cumprir com
 o officio do Off. do M. da Justiça, a fund. de ha
 vida a compet. informacao. do Procid. da respecti
 va Relação com respeito do Juiz arguido e p' se to
 mar a resolução q' se reconhecer just. e convenient.
 He inte om. e q' mais p' se p' os determinam.
 om. just. P. G. da proa 26 de Out. de 1849 e
 P. G. da proa = A de sup. tina de Ag. M. J. J.
 N.º 2504

Em cumprimento do Off. do M.
 do Reino de 3 d' Aug. de 1849
 a do reg. em a demand. do M.
 de Aug. de S. Sebastião da N. de S. de S.
 bul. p' de S. Sebastião p' se p' os arguido
 Dig. urbano

26 S. Sebastião - Attendendo ao estado de deterioração
 e ruina em q' se acham os predios urbanos p' p' se
 tendo a proa de Armad. do p' se p' os arguido
 de S. Sebastião da N. de S. de S. e a carencia dos recur
 sos da Conparia p' se p' os arguido com os reparos ne
 cessarios q' demandam grandes des. não devido
 p' se p' os arguido a Autorizacao Regia requerido pelo
 M. J. J. da Armad. p' se p' os arguido no imp. com
 as chaves p' se p' os arguido de consentir nesta alienação a